



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.518, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre gratuidade para crianças com idade igual ou inferior a 12 anos e para idosos com idade igual ou superior a 60 anos em eventos culturais e esportivos no Município de Mauá, e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 180/2019 – Autoria do Vereador (Betinho Dragões)

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o acesso gratuito para crianças com idade igual ou inferior a 12 anos e para idosos com idade igual ou superior a 60 anos em eventos culturais e esportivos, realizados nos complexos culturais e esportivos no Município de Mauá.

**§ 1º** O pai ou o responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a idade do beneficiário.

**§ 2º** O idoso deverá apresentar documento de identidade ou documento com foto comprovando a idade do beneficiário.

**Art. 2º** Os organizadores dos eventos a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores nos complexos culturais e esportivos, para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente através dos meios de comunicação.

**Art. 3º** Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) da capacidade de público nos complexos culturais e esportivos a serem realizados os eventos, para o atendimento da gratuidade de que trata esta lei

**§ 1º** Entende-se como capacidade de público nos complexos culturais e esportivos, a totalidade de ingressos colocados à venda para cada evento cultural e esportivo nestes locais, tendo como base a capacidade máxima dos bens públicos e os critérios de segurança pública e de organização de cada evento.

**§ 2º** Os organizadores deverão disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento, quando solicitados pela fiscalização, os borderôs com os dados necessários para se propiciar a verificação do percentual previsto nesta Lei quanto ao atendimento da gratuidade ora estabelecida.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

**LEI Nº 5.518, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

2/2

**Art. 4º** O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

**§ 1º** O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

**§ 2º** O prazo máximo para que o beneficiário retire o ingresso a que se refere o caput encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

**§ 3º** Caso o percentual aqui estabelecido não tenha sido atingido até o prazo de retirada previsto no § 2º, do Art. 4º, os ingressos restantes poderão ser disponibilizados concomitantemente à venda de ingressos ao público pagante pouco antes do início do evento.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para que os complexos culturais e esportivos façam cumprir as disposições contidas nesta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 23 de setembro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

  
**Luiz Claudio da Silva**  
Diretor Legislativo